



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ**  
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA**

**Art.1º** - O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Santa Maria de Jetibá- ES, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 177, de 08 de junho de 1994 e alterações pela Lei nº 1710 de julho de 2014.

**CAPÍTULO II**

**DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

**Art.2º** - O Conselho é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à infância e à adolescência, e tem por finalidade assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária.

**Art.3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é composto de 10 (Dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representados paritariamente pelo Poder Executivo Municipal e a Sociedade cível Organizada.

**I** - Os representantes das organizações governamentais serão indicados expressamente, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

**II** - As organizações não governamentais serão eleitas para o exercício do Triênio, observando-se a representação dos diversos segmentos, sob fiscalização do Ministério Público.

**Art. 4º** - Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais, são designados por ato do Prefeito Municipal, através de decreto cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a Juízo do Plenário.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ**  
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.5º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – deliberar e controlar as políticas públicas municipais que garantam os direitos fundamentais da criança e do adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das Entidades da Sociedade Civil e dos órgãos do Poder Público;

II – coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob fiscalização do Ministério Público, de acordo com o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como convocá-lo na forma da Lei Municipal nº 177/94 de 08 de junho de 1994;

III – acompanhar e monitorar a atuação e o funcionamento do Conselho Tutelar;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada do Município voltada para a criança e o adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;

V – impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, do atendimento integral e da defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;

VII – proceder ao registro das entidades não governamentais e à inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, que se encontrarem devidamente qualificados, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;

VIII – identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa de seus direitos, com vistas à articulação e compatibilização de planos, programas e projetos;

IX – registrar as doações recebidas de instituições no Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a aplicação dos recursos dela derivados;

X – elaborar e fixar planos de aplicação e critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 260, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ**  
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

XI – gerir e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA a que se refere o art. 88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069/90 dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e concedendo auxílios e ou subvenções para as entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento às crianças e adolescentes, regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XII – informar à comunidade, através dos meios de comunicação e de outras formas de divulgação, a situação social, econômica e cultural da infância e da adolescência;

XIII – organizar e promover encontros periódicos de pessoas, entidades e instituições dedicadas ao atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as políticas públicas, inclusive as decorrentes das decisões e ações do Conselho;

XIV – promover, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – propor e participar de reuniões técnicas, congressos, seminários, conferências, jornadas, dentre outros;

XVI – estabelecer parâmetros para a capacitação dos Conselheiros de Direitos, conforme calendário anual estabelecido pelo CMDCA;

XVII – acompanhar a frequência dos Conselheiros, através da Lista de Presença e das Atas, em todas as atividades do Conselho;

XVIII – deliberar sobre a convocação de reuniões, de caráter consultivo ou de divulgação, no interesse de seus objetivos, com a comunidade e com as autoridades constituídas, ou por solicitação de terceiros, bem como realizar reuniões periódicas com a comunidade e com as autoridades constituídas, para discussão do Plano de Trabalho e do Balanço das Atividades e dos Investimentos.

XIX – Propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno;

**Parágrafo Único** – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ**  
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

- I – Por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;
- II – Por falta, omissão ou abuso dos pais, mães ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III - Comissão ou grupo de trabalho;
- IV - Assessor dos Conselhos.

**SEÇÃO I**  
**DO PLENÁRIO**

**Art.7º** - O Conselho reunir-se-á em Plenária:

- I- Ordinariamente, às 08h30min, na segunda, terça-feira de cada mês.
- II- Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou quando houver necessidade via pedido antecipado e protocolado para esse conselho pelas entidades ou órgãos solicitante no prazo de 10 dias antes para convocação e documentos referente a deliberação para estudo dos conselheiros.

**Parágrafo Único:** As convocações ordinária, extraordinárias conterão os documentos referente a deliberação ,em anexo e serão feitas por escrito e contato telefônico, devendo conter o horário, local e ordem do dia.

**Art. 8º** - As sessões Plenárias serão abertas com a presença de, no mínimo, 06 (seis) conselheiros, exigindo-se maioria de voto dos presentes para aprovação das deliberações.

**Parágrafo Único-** o quorum mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias, na primeira chamada, será da metade mais um de seus conselheiros titulares ou suplentes (06 conselheiros). Não sendo constatado quorum, será realizada a segunda chamada de 15 minutos após a hora para inicio, sendo procedida nova verificação e, caso persista a falta de "quorum", seguirá a reunião somente com os



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ**  
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

informativos sem deliberações por falta de quorum consignando em ata os nomes dos Conselheiros presentes.

**Art. 09º**- Perderá o mandato e vedada à recondução para o mesmo mandato o Conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03 (três) consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas nas plenárias ordinárias ou extraordinárias, salvo justificativa por escrito e aprovada em Plenária.

§ 1º- Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental ou não governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representante para substituí-lo.

§ 2º - Caso haja perda de mandato ou desistência o conselheiro deverá informar por escrito ao Conselho e solicitar ao seu órgão responsável a indicação de outro membro.

**Art. 10º** - Havendo número legal e declarado aberto à sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - Expediente que compreenderá:

a) Leitura ou comunicação resumida da correspondência recebida ou expedida;

b) Deliberações e/ou Resoluções, conforme a pauta do dia;

c) Informes

d) Assuntos Gerais.

**Art. 11º** - Salvo disposição especial, nas deliberações será observado:

I- O relator do processo procederá à leitura do parecer.

II - Poderão ser convidados a comparecer à reunião do Plenário, ou das comissões, autoridades, técnicos ou servidores especializados a fim de prestar esclarecimento sobre a matéria em discussão.

III - Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao relator do processo para as devidas respostas, e pronunciamento do seu voto.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ**  
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

**SEÇÃO II**  
**DA DIRETORIA**

**Art. 12º** - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos entre seus membros para o mandato de 03 (três) anos, por quorum de maioria absoluta.

**Parágrafo Único:** O mandato da Diretoria do CMDCA – será exercido alternadamente por representante do Poder Público e da Sociedade Civil, bem como entre seus membros por período de 03 (três) anos, e podendo ser reconduzidos consecutivamente por igual período.

**Art. 13º** - A Presidência, órgão direto do Conselho, será exercida pelo Presidente, ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, eleitos de conformidade, o que dispõe a legislação em vigor, considerando-se empossada na 1ª plenária após publicação do decreto no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

**Art. 14º** - O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro, serão eleitos em conformidade com o que dispõe este Regimento, considerando-se empossados na 1ª plenária logo após o decreto.

**Art. 15º** - Compete ao Presidente, conferidas por Lei:

- I - Representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar representações;
- II - Presidir as sessões plenárias;
- III - Dar posse aos Conselheiros e aos suplentes;
- IV - Convocar sessões extraordinárias;
- V - Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;
- VI - Dirigir as discussões e coordenar os debates;
- VII - Resolver as questões de ordem;
- VIII - Autorizar as despesas próprias do Conselho;
- IX - Distribuir os processos às Comissões;
- X - Solicitar serviços públicos a serem colocados à disposição do Conselho;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ**  
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

- XI - Baixar resoluções com base em deliberação do Conselho;
- XII - Apresentar ao Conselho a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;
- XIII - Convocar os suplentes nos casos de licença ou impedimento dos Conselheiros;
- XIV - Apresentar na primeira sessão ordinária do exercício subsequente, o Relatório Anual de Atividades do Conselho;
- XV - Assinar a correspondência oficial e baixar portarias e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna e
- XVI - Deliberar sobre os casos omissos no Regimento, "ad referendum" do Plenário.

**Art. 16º**- Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, ou ainda em caso de vacância definitiva do cargo;
- II - Exercer as atribuições que o Presidente lhe delegar, por escrito, após autorização do Plenário.

**Art. 17º**- Compete ao 1º Secretário subordinado diretamente à Presidência:

- I - Coordenar as atividades técnicas e administrativas do Conselho e demais serviços internos para o fiel desempenho de suas funções.
- II - Substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas, impedimentos ou vacância;
- III - Elaborar e submeter à Diretoria as pautas das sessões do Plenário do Conselho e da própria Diretoria;
- IV - Organizar e manter atualizado a coletânea de leis, decretos e quaisquer outras normas que digam respeito aos direitos da criança e do adolescente;
- V - Coordenar a organização dos arquivos do Conselho;
- VI - Organizar e manter atualizado o cadastro de entidades comunitárias e dos órgãos públicos, federais e municipais, atuantes no atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VII - Exercer outras atividades e comandar outros serviços próprios da secretaria ou que lhe forem atribuídos pela Diretoria.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ**  
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

**Art. 18º**- Compete ao 2º secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos, ou ainda em caso de vacância definitiva do cargo;
- II - Exercer as atribuições que o 1º Secretário lhe delegar, por escrito, após autorização do Plenário.

**Art. 19º**- Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- Fiscalizar junto ao órgão gestor responsável pela conta do Fundo da Infância e Adolescência – FIA a que se refere o art. 88, inciso IV da Lei Federal, nº 8.069/90 dos Direitos da Criança e do Adolescente todas as despesas pagas com esse recurso.
- II - Apresentar ao Conselho os balancetes mensais e um balanço anual da conta do Fundo da Infância e Adolescência – FIA
- II- Arquivar, mantendo sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais papéis da Tesouraria;

**Art. 20º**- Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos, ou ainda em caso de vacância definitiva do cargo;
- II - Exercer as atribuições que o 1º Tesoureiro lhe delegar, por escrito, após autorização do Plenário.

### **SEÇÃO III** **DA COMISSÃO OU GRUPO DE TRABALHO**

**Art. 21º** - Funcionário no Conselho, Comissões Especiais ou grupos de trabalhos de natureza temporária e será composto por conselheiros que será instituído sempre que necessário para promover estudo sobre matérias de seu interesse e competência de caráter temporário.

§1º As comissões serão compostas por pelo menos 4 (quatro) membros indicados pela plenária, de forma paritária, sendo um coordenador, podendo solicitar ao presidente a colaboração da assessoria técnica do conselho quando necessário.

§ 2º A Comissão se reunirá por convocação do seu Presidente, em dia e hora previamente fixados. Sendo as Comissões Especiais de caráter temporário





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ**  
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

dissolvem-se, automaticamente, com a votação do seu parecer ao trabalho para o qual foi constituída.

**SEÇÃO IV**  
**DO ASSESSOR DOS CONSELHOS**

**Art. 22º** - O assessor dos conselhos, diretamente subordinado à Presidência, tem sob sua responsabilidade a execução dos serviços administrativos do colegiado.

**Parágrafo Único**- O cargo de Assessor dos Conselhos será exercido por pessoa com perfil adequado para o cargo. Sendo o apoio administrativo necessário ao funcionamento dar-se-á através do poder executivo Municipal na forma da Legislação em vigor.

**Art. 23º** - Os serviços administrativos pertinentes ao assessor dos conselhos serão executados por funcionários públicos postos à disposição do Conselho.

**Art. 24º** - Compete ao Assessor dos Conselhos:

- I. Assessorar a mesa diretora do CMDCA no desempenho de suas funções;
- II. Manter articulação com os conselheiros, informando-o sobre os trabalhos do CMDCA, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;
- III. Sugerir à mesa diretora a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissão necessário ao desenvolvimento das atividades do CMDCA;
- IV. Promover as relações públicas do CMDCA;
- V. Elaborar atas, resoluções, ofícios, relatórios e outros documentos deliberados pelo conselho ou pela mesa diretora do CMDCA;
- VI. Determinar providências para a plena instalação das sessões do Conselho;
- VII. Despachar com o secretário geral do conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;
- VIII. Comparecer às reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;
- IX. Elaborar, em conjunto com o secretário geral a proposta orçamentária anual do Conselho;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ**  
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

- X. Apresentar, anualmente, ao Secretário Geral o relatório com os dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos;
- XI. Prestar informações dos atos e atividades do Conselho;
- XII. Proceder à tramitação de documentos e passar certidões visadas pelo Presidente;
- XIII. Preparar a correspondência oficial e o expediente; e
- XIV. Praticar os demais atos de sua competência.

**CAPITULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25º** - A função do Conselheiro do CMDCA, não será remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Plenárias, reuniões, campanhas ou outras participações de interesse do referido Conselho.

**Art.26º**- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria de Jetibá redigiu e aprovou o presente Regimento Interno e qualquer alteração dependerá da deliberação de no mínimo, 2/3 (dois terços), ou seja, 7 conselheiros (sete) Titulares ou Suplente do CMDCA.

**Art. 27º**- Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

**Art.28º** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação da resolução de aprovação do mesmo.

Santa Maria de Jetibá, 10 de Março de 2015.

**SIRLEIDE PESENTE KERCKHOFF**  
Presidente do CMDCA/SMJ